

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	530001-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA	12/06/2026 11:49 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	105/2026	59000.010330/2026-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 59000.010330/2026-01)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de unidades de discos de estado sólido (SSD) com capacidade de 500 GB cada e Memória RAM DDR4 8GB, para uso em computadores destinados ao processamento do sistema operacional e armazenamento de arquivos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SSD (Solid State Drive): Formato: 2,5", Interface: SATA III (6 Gb/s), Capacidade: 500 GB	479103	Unidade	100	470,54	47.054,00
	2	Memória RAM DDR4 8GB UDIMM Mínimo de 2666 MHZ	486657	Unidade	50	302,47	15.123,50
VALOR GLOBAL (R\$):							62.177,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, sem necessidade de avaliação subjetiva.

1.2.1. Em razão da natureza simplificada da contratação — dispensa de licitação por valor nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que preveem a dispensa do ETP para contratações diretas fundamentadas nos incisos I, II e VIII do art. 75 da referida Lei.

1.2.2. Não obstante a dispensa formal do ETP, os elementos técnicos essenciais que fundamentariam o referido estudo encontram-se devidamente documentados no presente Termo de Referência e nos autos do Processo SEI nº 59000.010330/2026-01, em especial:

- a) descrição da necessidade da contratação e do problema a ser resolvido — insuficiência de armazenamento e de memória RAM em computadores Dell do parque tecnológico do MIDR (item 2.1);
- b) identificação dos requisitos técnicos mínimos dos bens a serem contratados, com especificação objetiva de capacidade, interface, formato, velocidade e compatibilidade (item 3.2 e item 3.3);
- c) demonstração da compatibilidade dos bens especificados com os equipamentos do parque instalado — computadores Dell OptiPlex nas versões Tower (MT) e Small Form Factor (SFF), incluindo análise de compatibilidade de interface física (UDIMM 288 pinos) e de velocidade (DDR4 Mínimo de 2666 MHZ);
- d) levantamento do quantitativo necessário — 100 unidades de SSD e 50 unidades de Memória RAM — baseado no inventário do parque de equipamentos afetados;
- e) estimativa de valor obtida por meio de pesquisa de preços formalizada em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, com valor global de R\$ 62.177,50 (Mapa Comparativo de Preços de 03/06 /2026); e
- f) justificativa para a contratação em grupo, com demonstração da complementaridade técnica dos itens e dos riscos de incompatibilidade em aquisições separadas.

1.2.3. A caracterização dos bens como comuns e a dispensa do ETP não afastam as exigências técnicas objetivas estabelecidas neste Termo de Referência, em especial a vedação ao fornecimento de produtos com fator de forma, interface ou tecnologia divergentes dos especificados — como SSDs no formato M.2, NVMe ou mSATA, e módulos de memória SO-DIMM, que derivam das características físicas dos equipamentos a serem atendidos e constituem condição essencial para a execução adequada do objeto.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Considerando o baixo valor da licitação, a contratação será realizada por dispensa de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da **data de emissão da Nota de Empenho**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A presente contratação enquadra-se na modalidade de **fornecimento não-contínuo**, uma vez que se destina à entrega pontual e definitiva de bens — discos de estado sólido (SSD) e módulos de memória RAM, sem demanda de caráter permanente. Concluída a entrega e verificada a conformidade dos bens, resolve-se integralmente a necessidade que deu origem à contratação.

1.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada em regime de pronta entrega, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** a partir da ordem de fornecimento, conforme previsto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se fundamenta na necessidade de manutenção corretiva dos computadores da marca Dell, de propriedade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), que possui estações de trabalho inutilizadas devido a falhas nos dispositivos de armazenamento (disco rígido) e ao baixo desempenho causado pela insuficiência de memória RAM. Esses fatores impactam diretamente a produtividade e comprometem a execução de ferramentas essenciais para a geração de dados de geoprodução. Além disso, os equipamentos afetados não estão mais cobertos pelo período de garantia do fabricante, impossibilitando a realização de manutenção corretiva por meio desse recurso.

2.1.1. Diante desse cenário, a presente contratação visa à manutenção corretiva dos computadores da marca Dell pertencentes ao MIDR, com a substituição das unidades de disco rígido defeituosas por SSDs

de 500GB. Essa atualização proporcionará um aumento significativo no desempenho dos sistemas de armazenamento, garantindo maior velocidade e eficiência no processamento de dados, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A atualização é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais, prevenindo interrupções que possam comprometer o funcionamento dos setores envolvidos.

2.1.2. Torna-se também necessária a ampliação da memória RAM dessas máquinas para atender às demandas dos setores que utilizam softwares especializados, como ArcGIS, AutoCAD, QGIS, GVSig, SGOUL e Power BI. A modernização dos equipamentos garantirá maior eficiência no processamento de dados, otimizando o desempenho das equipes e assegurando a continuidade das atividades institucionais.

2.1.3. Justificativa para aquisição em grupo: A aquisição agrupada possibilita que um único fornecedor forneça ambos os componentes, garantindo uniformidade no fornecimento, suporte técnico e evitando possíveis incompatibilidades que poderiam surgir caso cada item fosse adquirido separadamente. Dessa forma, a contratação em grupo promove uma solução mais eficiente e integrada para a modernização dos equipamentos.

2.2. A dispensa de licitação para esta contratação é justificada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que o valor estimado para a aquisição não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa modalidade. A contratação direta é, portanto, a opção mais ágil e eficiente para atender à necessidade de substituição dos discos defeituosos e à ampliação de memória RAM, assegurando a continuidade das operações. Além disso, essa modalidade permite uma resposta rápida às necessidades de manutenção e atualização dos equipamentos, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID do PCA no PNCP: ID: 03353358000196-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 21/05/2025

III) Especificação – SSD (Armazenamento de Dados):

Classe/Grupo: Equipamentos de Armazenamento de Dados

IV) Especificação – Memória RAM:

Classe/Grupo: Peças e Acessórios para Computadores

V) Identificador da Futura Contratação: Documento de Formalização da Demanda PCA/2026-MIDR(SEI nº 6745417).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aquisição de 100 unidades de discos de estado sólido (SSD) com capacidade de 500 GB cada e 50 unidades de Memória RAM DDR4 8GB, para uso em computadores destinados ao processamento de sistema operacional e armazenamento de arquivos.

3.2. Características Técnicas Mínimas — SSD:

- Capacidade de Armazenamento: 500 GB.
- Interface: SATA III (6 Gb/s) para compatibilidade com a maioria dos sistemas.
- Formato: 2,5 polegadas, padrão para instalação em desktops e laptops.

- Velocidade de Leitura Sequencial: Mínimo de 500 MB/s.
- Velocidade de Gravação Sequencial: Mínimo de 450 MB/s.
- Memória Flash: Tecnologia TLC (Triple-Level Cell) ou superior.
- Tempo Médio Entre Falhas (MTBF): Mínimo de 1.500.000 horas.
- Durabilidade (TBW - Terabytes Written): Mínimo de 120 TBW.
- Resistência a Impactos: Tolerância mínima de 1.500 G.
- Temperatura Operacional: 0°C a 70°C.
- Compatibilidade: Windows, Linux e outros sistemas comuns em ambientes corporativos.
- Garantia: Mínimo de 3 anos.

3.3. Características Técnicas Mínimas — Memória RAM:

- Capacidade: 8 GB.
- Tipo de módulo: UDIMM, 288 pinos, Non-ECC Unbuffered — não serão aceitos módulos SO-DIMM (260 pinos), ECC, registrados ou de qualquer outro tipo fisicamente incompatível com slots de desktop.
- Velocidade mínima: 2666 MHZ
- Latência: Máximo de CL16.
- Temperatura de operação: 0°C a 85°C
- Compatibilidade: Windows, Linux e outros sistemas comuns em ambientes corporativos.
- Garantia: Mínimo de 1 ano.

3.4. Requisitos de Qualidade e Confiabilidade

- Todos os SSDs e Memórias RAM deverão ser novos, sem uso anterior, e provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado.
- Os produtos deverão possuir certificação de qualidade e conformidade com as normas vigentes, como CE, FCC ou equivalentes.
- Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com atualizações de firmware e suporte técnico do fabricante.

3.5. Marcas de Referência

3.5.1. Para fins de orientação de qualidade, as seguintes marcas são indicadas como referência, sem caráter exclusivo, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas dos itens 3.2 e 3.3:

- **SSD 500 GB SATA III 2,5"**: Samsung (exemplo: Samsung 870 EVO), Crucial (exemplo: Crucial MX500), Western Digital (exemplo: WD Blue SA510), ou equivalentes de qualidade e desempenho igual ou superior;
- **Memória RAM DDR4 8GB UDIMM**: Kingston (exemplo: Kingston ValueRAM KVR32N22S8/8), Crucial (exemplo: Crucial CT8G4DFS8266), ou equivalentes de qualidade e desempenho igual ou superior.

3.5.2. A indicação de marcas/modelos acima possui natureza meramente referencial, admitindo-se a oferta de produto similar ou superior, desde que o licitante comprove, por meio de catálogo, ficha técnica, datasheet

oficial do fabricante ou documento técnico idôneo, o atendimento integral às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

3.5.3. Não serão aceitas propostas com descrição genérica ou insuficiente, tais como “similar”, “compatível”, “conforme edital” ou expressões equivalentes, sem a identificação precisa de marca, fabricante, modelo e especificações técnicas do produto ofertado.

3.5.4. Não serão aceitos produtos que, embora atendam à capacidade nominal, utilizem fator de forma, interface ou tecnologia divergentes dos especificados no item 3.2, tais como: SSDs no formato M.2 ou mSATA, interfaces NVMe ou PCIe, e módulos de memória do tipo SO-DIMM, ECC ou registrados.

3.5.5. O fornecedor deverá indicar expressamente, na proposta, a marca, o modelo e o número de série ou código de produto (SKU) do bem ofertado, para fins de verificação de conformidade no recebimento.

3.5.6. A ausência de comprovação objetiva da equivalência técnica implicará desclassificação da proposta.

3.6. Condições de Fornecimento

3.6.1. Os SSDs e Memórias RAM deverão ser entregues em embalagens individuais lacradas, com manual do usuário em português e demais acessórios fornecidos pelo fabricante, no endereço: Setor de Grande Áreas Norte (SGAN) Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Brasília/DF, CEP: 70790-060.

3.6.2. O prazo de entrega não deverá exceder **15 (quinze) dias úteis** a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

3.6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, para análise de pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6.4. Cada unidade entregue deverá estar acompanhada de relação contendo: marca, modelo, número de série (S/N) e código de produto (SKU), para fins de controle patrimonial e rastreabilidade da garantia.

3.6.5. A empresa fornecedora deverá garantir a substituição de qualquer item que apresente defeito de fabricação dentro do período de garantia, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** da notificação, às suas custas.

3.6.6. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de uso anterior, reembalagem, recondicionamento ou qualquer violação da embalagem original de fábrica.

3.7. Justificativa para Dispensa de Licitação

3.7.1. A dispensa de licitação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras cujo valor estimado não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. O valor global estimado da presente contratação — **R\$ 62.177,50 (sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** — atende a esse limite.

3.7.2. Declara-se que a presente contratação não foi precedida de fracionamento de despesa, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo o valor apurado o resultado do somatório de todos os bens de mesma natureza contratados pela UASG 530001 no exercício corrente sob essa modalidade.

3.7.3. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 c/c a IN SEGES nº 67/2021.

3.7.4. A aquisição agrupada dos dois itens (SSD e Memória RAM) em um único grupo justifica-se pela complementaridade técnica dos componentes e pela necessidade de garantir compatibilidade entre os bens fornecidos, evitando problemas de interoperabilidade que poderiam comprometer a manutenção dos equipamentos.

3.8. Critérios de Avaliação das Propostas

3.8.1. As propostas serão avaliadas, primeiramente, quanto à conformidade com as especificações técnicas mínimas dos itens 3.2 e 3.3, e com os requisitos de qualidade do item 3.4, sendo desclassificadas aquelas que não atendam integralmente a esses parâmetros.

3.8.2. O fornecedor deverá declarar, na proposta, a marca, o modelo, o fabricante e as especificações técnicas do bem ofertado, permitindo a verificação de conformidade.

3.8.3. As propostas serão avaliadas pelo critério de menor preço global, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, às condições de fornecimento, ao prazo de entrega, à garantia mínima e aos requisitos documentais previstos neste Termo de Referência.

3.8.4. Propostas que ofereçam produtos com fator de forma, interface ou tecnologia divergentes dos especificados no item 3.2 serão desclassificadas, independentemente do preço ofertado.

3.8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não informarem marca, fabricante, modelo exato ou especificações técnicas suficientes para identificação do produto;
- b) não apresentarem catálogo, ficha técnica, datasheet oficial ou documento idôneo que permita aferir a conformidade do item ofertado;
- c) apresentarem produto com capacidade, interface, formato, desempenho, garantia ou quaisquer características técnicas inferiores às exigidas neste Termo de Referência;
- d) ofertarem produto incompatível com o objeto, inclusive quanto à tecnologia, padrão ou fator de forma;
- e) estipularem prazo de entrega superior ao máximo admitido;
- f) apresentarem garantia inferior à mínima exigida;
- g) consignarem preço manifestamente inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado, na forma da legislação e da metodologia adotada na pesquisa de preços;
- h) deixarem de comprovar a equivalência técnica quando ofertarem marca ou modelo diverso do referencial indicado;
- i) apresentarem informação contraditória entre proposta, catálogo, ficha técnica e demais documentos;
- j) deixarem de apresentar, quando exigidos, atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto e com o quantitativo mínimo definido para comprovação da aptidão do fornecedor.

3.8.6. A simples indicação de marca diversa da referência não implicará desclassificação automática, desde que haja comprovação documental de equivalência ou superioridade técnica, de forma objetiva.

3.8.7. Em caso de dúvida técnica relevante, a Administração poderá promover diligência para esclarecimento ou saneamento de falhas formais, vedada a substituição do produto ofertado ou a alteração substancial da proposta.

3.9. Considerações Finais

3.9.1. Todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência constituem requisitos mínimos obrigatórios de aceitabilidade e devem ser rigorosamente cumpridas. A entrega de bens em desconformidade com as especificações ou com a proposta vencedora sujeitará o fornecedor à rejeição imediata dos bens, à notificação formal para substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos e à aplicação das sanções previstas no item 7 deste instrumento.

3.9.2. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, com a proposta apresentada ou com as condições de garantia assumidas, incluindo aqueles que apresentem defeitos de fabricação ou sejam entregues em condições diversas das pactuadas.

3.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação definitiva dos bens, nem exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios ocultos que venham a ser identificados no prazo de garantia.

3.9.4. A aceitação de produto de marca não referencial dependerá da comprovação objetiva de qualidade, confiabilidade, suporte e atendimento integral aos requisitos mínimos, não sendo suficiente mera declaração unilateral do fornecedor.

3.9.5. A Administração reserva-se o direito de realizar testes de conformidade nos bens entregues, incluindo verificação de velocidade de leitura/gravação, capacidade efetiva e autenticidade da marca declarada, como condição para o recebimento definitivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Não se aplica à presente contratação. O objeto contratual consiste na aquisição de componentes de hardware de tecnologia da informação (SSD e memória RAM), destinados à manutenção corretiva de equipamentos já existentes no parque tecnológico do MIDR. Trata-se de bens padronizados, cujo fornecimento não envolve processos produtivos, obras ou serviços com impacto ambiental direto mensurável, razão pela qual a inserção de critérios de sustentabilidade não se mostra aplicável nem proporcional ao objeto, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e da orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência deve guardar pertinência lógica com a natureza do objeto contratado.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. O fornecimento de bens padronizados de pronta entrega, como SSDs e módulos de memória RAM, não demanda divisão de escopo entre diferentes fornecedores. A vedação à subcontratação assegura a unicidade da responsabilidade contratual, garante a rastreabilidade dos produtos entregues e impede a interposição de terceiros não habilitados no processo de fornecimento, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa de garantia é justificada pelo baixo valor global da contratação, pelo objeto de simples execução — pronta entrega de bens padronizados —, pela ausência de risco técnico ou financeiro relevante e pela possibilidade de rejeição imediata de produtos em desconformidade. A exigência de garantia seria desproporcional à natureza e ao valor do objeto, em desacordo com os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

4.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) — Afastamento da exclusividade:

4.4.1. A presente contratação não foi estruturada como exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). O afastamento da exclusividade encontra amparo nos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

a) Faculdade administrativa, não obrigatoriedade: o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que a Administração Pública poderá — e não deverá — realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Trata-se, portanto, de faculdade discricionária, condicionada à conveniência e oportunidade e à análise das condições do mercado fornecedor, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União (v. Acórdãos nº 2.081/2020-Plenário e nº 1.329/2019-Plenário);

b) Modalidade adotada — dispensa de licitação por valor: a contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do baixo valor global estimado (R\$ 62.177,50). Nessa modalidade, não há procedimento licitatório formal com fases de habilitação e julgamento de propostas, o que torna inaplicável a lógica da reserva de mercado típica dos processos licitatórios. A abertura da dispensa a fornecedores de qualquer porte amplia a competição, aumenta as chances de obtenção de proposta vantajosa e está alinhada ao princípio da economicidade (art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

c) Análise do mercado fornecedor: a pesquisa de preços realizada (Mapa Comparativo de Preços, datado de 03/06/2026) evidenciou que o mercado de componentes de hardware de TI — SSDs e módulos de memória RAM — é composto por fornecedores de diferentes portes, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e empresas de médio e grande porte, todos com capacidade de atender às especificações técnicas exigidas. A restrição da participação a ME/EPP poderia, nesse contexto, reduzir a competitividade da dispensa, elevar o preço final e comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

d) Requisitos técnicos objetivos e isonômicos: as exigências de habilitação e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência são objetivas, mensuráveis e aplicáveis indistintamente a fornecedores de qualquer porte, sem discriminação de natureza subjetiva. Não há exigência de capital mínimo, de estrutura operacional de grande porte ou de qualificação técnica incompatível com as capacidades típicas de ME/EPP, o que preserva, na prática, o acesso dessas empresas à contratação em condições isonômicas;

e) Preservação dos benefícios da LC nº 123/2006: o afastamento da exclusividade não implica a supressão dos demais benefícios assegurados às ME/EPP pela Lei Complementar nº 123/2006. Eventuais microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do aviso de dispensa farão jus ao tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da referida lei, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

4.4.2. Diante do exposto, conclui-se que o afastamento da exclusividade de participação de ME/EPP é medida tecnicamente fundamentada, juridicamente amparada e alinhada aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não configurando descumprimento do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mas sim o exercício regular da discricionariedade administrativa motivada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em regime de pronta entrega, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis** a partir da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Grande Áreas Norte (SGAN) Quadra 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado - Brasília/DF, CEP: 70790-060.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) anos para os SSDs e 1 (um) ano para as Memórias RAM, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de pronta entrega — discos de estado sólido (SSD) e módulos de memória RAM, não será exigida a manutenção permanente de preposto no local de entrega, bastando sua disponibilidade para contato durante o prazo de entrega e o período de garantia contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção das providências cabíveis.

6.16. A fiscalização técnica da execução abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, quanto a modelo, capacidade, interface, formato e demais características exigidas;

6.16.2. Acompanhamento do recebimento provisório e definitivo dos bens, nos prazos previstos no item 8 deste Termo de Referência, com registro formal das ocorrências; e

6.16.3. Controle da rastreabilidade dos bens recebidos, incluindo verificação de número de série, embalagem lacrada, manual do usuário e demais acessórios fornecidos pelo fabricante.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, aplicável no que for pertinente à contratação.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Conferência periódica da conformidade documental da contratada, incluindo certidões, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos exigidos para a execução do contrato;

6.20.2. Acompanhamento da emissão e validação de notas fiscais de fornecimento, garantindo compatibilidade com os bens efetivamente entregues, com o contrato e com os pagamentos realizados;

6.20.3. Verificação do cumprimento de cláusulas contratuais administrativas, como prazos de entrega, notificações, comunicação de alterações contratuais e registros de termos aditivos e apostilamentos; e

6.20.4. Elaboração de registros de acompanhamento da execução administrativa do contrato, com registro de eventuais não conformidades e medidas adotadas para sua correção.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo de ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato;

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.22.7. encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo dos bens.

6.23. Cabe ainda ao gestor do contrato receber e dar encaminhamento imediato:

6.23.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024; e

6.23.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, nos seguintes termos:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias corridos**, findo o qual a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, na forma do subitem 7.2.4.6.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor total da contratação, considerada a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e a eventual existência de programa de integridade.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 7.1, de **20% (vinte por cento)** do valor total da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 7.1, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor total da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, após esgotado o prazo estabelecido no subitem 7.2.4.1, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor total da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 7.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea, em razão de sua especificidade:

7.2.4.6.1. Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta — itens 3.2 e 3.3 — sem substituição no prazo de 5 (cinco) dias corridos da notificação: multa de **2% (dois por cento)** do valor total da contratação por ocorrência;

7.2.4.6.2. Recusa injustificada em substituir bens rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, após notificação formal com prazo definido: multa de **3% (três por cento)** do valor total da contratação por ocorrência;

7.2.4.6.3. Entrega de bens com embalagem violada, sem manual do usuário ou sem os acessórios fornecidos pelo fabricante, nos termos do item 3.5 deste Termo de Referência: multa de **1% (um por cento)** do valor total da contratação por ocorrência;

7.2.4.6.4. Apresentação de nota fiscal ou documentação fiscal em desconformidade com o contrato, gerando sobrestamento da liquidação da despesa, nos termos do item 8 deste Termo de Referência: multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total da contratação por ocorrência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5. o valor a pagar; e

8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

8.14.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX / 100) / 365 = (6 / 100) / 365 = \mathbf{0,00016438}$ (TX = percentual da taxa anual = 6%).

Forma de Pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste de Preço

8.26. Os preços contratados são fixos e irremovíveis, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de pronta entrega com execução imediata, sem vigência contratual que justifique a aplicação de índices de reajustamento.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor global estimado da contratação — **R\$ 62.177,50 (sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** — não ultrapassa o limite legal estabelecido para essa modalidade.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando a aquisição agrupada dos dois itens (SSD e Memória RAM) em um único grupo, garantindo a uniformidade no fornecimento, a compatibilidade entre os componentes e a otimização da gestão contratual.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será **integral**, em remessa única, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da ordem de fornecimento, conforme condições estabelecidas no item 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1. fornecimento de unidades de disco de estado sólido (SSD) com interface SATA, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) unidades, em contrato único ou mediante somatório de atestados; e

9.28.2. fornecimento de módulos de memória RAM DDR4, em quantidade igual ou superior a 25 (vinte e cinco) unidades, em contrato único ou mediante somatório de atestados.

9.29. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, nota fiscal ou nota de empenho que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.

9.32. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total máximo da contratação é de **R\$ 62.177,50 (sessenta e dois mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para a contratação, conforme custos apostos na tabela a seguir:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)

1	1	SSD (Solid State Drive): Formato: 2,5", Interface: SATA III (6 Gb/s), Capacidade: 500 GB	479103	Unidade	100	470,54	47.054,00
	2	Memória RAM DDR4 8GB UDIMM Mínimo de 2666 MHZ	604331	Unidade	50	302,47	15.123,50
VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$):							62.177,50

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/530001;

II) Fonte de Recursos: 100;

III) Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.30 Subelemento 17 - MATERIAL DE TIC (CONSUMO);

V) Plano Interno: PI INFORMÁTICA.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI)

12.1.1. Tendo em vista que o presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso, conforme estabelecido na Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 2011, declara-se que o conteúdo deste TR é de natureza pública. O documento estará disponível para consulta por qualquer cidadão após a publicação, em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Nota de Empenho — Contratação de Pequeno Valor)

Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 c/c Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024

1. Formalização da Contratação

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, instrumento equivalente ao contrato nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no presente Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. Vigência

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no item 1.5 deste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O período de garantia contratual dos bens — de 3 (três) anos para os SSDs e de 1 (um) ano para as Memórias RAM, contado a partir do recebimento definitivo (item 5.2.1) — constitui obrigação pós-contratual do fornecedor e não integra o prazo de vigência da contratação, sendo exigível independentemente da extinção do instrumento equivalente ao contrato.

3. Obrigações do Contratante

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos bens entregues, fixando prazo para que sejam substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do protocolo do pedido, devidamente instruído.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. Obrigações do Contratado

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

4.1.1. entregar os bens acompanhados do manual do usuário, com versão em português, em embalagens individuais lacradas, com todos os acessórios fornecidos pelo fabricante, conforme especificado no item 3.5 deste Termo de Referência;

4.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e as condições de garantia estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. substituir, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou do fornecimento;

4.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

4.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. comunicar ao fiscal contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no local de entrega dos bens;

4.1.10. manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, apresentando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;

4.1.11. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.13. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou nas piores formas de trabalho infantil previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.14. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.15. orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual; e

4.1.16. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, comunicando ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5. Da Extinção Contratual

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. Dos Casos Omissos

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor —, e normas e princípios gerais dos contratos.

7. Alterações

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Foro

8.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal em Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO AUGUSTO SOUZA BANDEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 08:36:34.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, atestando sua conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ALEXANDRE WESSNER KAPPER

Autoridade Competente



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 11:49:25.